



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 206/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 13 de novembro de 2020 Publicação: segunda-feira, 16 de novembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 28/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA** – CNPJ Nº 01.342.660/0001-13.

Objeto: Aquisição de 66 (sessenta e seis) conjuntos de uniformes, sendo 48 (quarenta e oito) kit's masculinos e 18 (dezoito) kit's femininos, para os integrantes do CESI, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

Valor total: R\$ 56.868,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "01", fonte de recursos "10" e procedência "1"

Vigência do contrato: 16/11/2020 a 16/11/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XXXI, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos §1º do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, progressão funcional aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE

AGENTE JUDICIÁRIO B, TJM-PG

Especialidade: Atendente Judiciário

NOME

FLÁVIA IMACULADA CHAVES DINIZ

PADRÃO

PJ-72

A PARTIR DE

07/10/2020

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJM-SG

Especialidade: Oficial Judiciário

NOME

ÂNGELO DE MAGALHÃES ROQUE

FREDERICO BRAGA VIANA

GIOVANI VIANA MENDES

GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA

SANDRA MARA DE SOUZA

PADRÃO

PJ-76

PJ-76

PJ-76

PJ-76

PJ-76

A PARTIR DE

11/10/2020

11/10/2020

11/10/2020

11/10/2020

11/10/2020

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJM-SG

Especialidade: Oficial Judiciário

NOME

GUSTAVO WALLER TEOBALDO

WELLINGTHON CARVALHO COSTA

PADRÃO

PJ-58

PJ-58

A PARTIR DE

07/10/2020

07/10/2020

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJM-SG

Especialidade: Assistente Técnico de Manutenção de Informática

NOME

VANILDE MARIA FONSECA

PADRÃO

PJ-58

A PARTIR DE

07/10/2020

SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR

GRUPO DE PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE

AGENTE JUDICIÁRIO C, TJMA-PG

Especialidade: Atendente Judiciário

NOME

ELIANE AMADOR SANTOS VASCONCELLOS

PADRÃO

PJ-58

A PARTIR DE

07/10/2020

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJMA-SG

Especialidade: Oficial Judiciário

NOME

HELOÍSA COTA ARAÚJO SILVA

PADRÃO

PJ-58

A PARTIR DE

07/10/2020

IZABELA MAGALHÃES DE PINHO TAVARES LEITE

PJ-58

07/10/2020

MARIA LUIZA SILVEIRA FARIA

PJ-58

07/10/2020

EXPEDINDO TÍTULO DECLATATÓRIO

FÉRIAS-PRÊMIO

nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno:

- Marina Lopes Rossi, JME 0606-4, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 04/11/2020;

- Cynthia Chiari Barros JME 0605-6, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 04/11/2020.

Designando:

- a servidora Tatiana Reis Teixeira Silva, Oficial Judiciário, JME 0435-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo TJMA-DAS-02, código do cargo GS-L4, PJ-77, na 4ª AJME, em 12/11/2020, nos termos da Portaria n. 1238/2020 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Processo n. 0000884-47.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002948-64.2018.9.13.0000

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Suscitante: Segunda Câmara

Suscitado: Tribunal Pleno

Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Defensoria Pública atuante na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a Correição Parcial n. 0002948-64.2018.9.13.0000, para determinar a aplicação do rito previsto na Lei n. 4.898/65 e, subsidiariamente, o previsto no Código de Processo Penal Militar.

Também por unanimidade, acordam em fixar a seguinte tese jurídica: *No âmbito desta Justiça Militar Estadual, aplica-se o rito estabelecido no Decreto Lei n. 1.002/69 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) –, à exceção do interrogatório do réu, que deverá ocorrer ao final da instrução processual, e do julgamento de crimes militares previstos em lei extravagante que estabeleça rito próprio, situação em que o CPPM deverá ser aplicado de forma subsidiária.*

EMENTA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – JULGAMENTO DE CORREIÇÃO PARCIAL – O RITO A SER ADOTADO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS CRIMES TRAZIDOS À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA MILITAR, A PARTIR DAS MODIFICAÇÕES INSERIDAS NO ART. 9º DO CPM PELA LEI N. 13.491/2017 É O PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – EXCEÇÕES – INTERROGATÓRIO DO RÉU QUE DEVERÁ OCORRER AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – JULGAMENTO DE CRIMES MILITARES PREVISTOS EM LEI EXTRAVAGANTE QUE ESTABELEÇA RITO PRÓPRIO, SITUAÇÃO EM QUE O CPPM DEVERÁ SER APLICADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA – ART. 1º DO CPPM – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000113-98.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 000.151.583-200 – Justiça Comum

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Requerente: Cássio Campos Leal

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Renata Camargos Pereira Maldonado (OAB/MG 190665)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente revisão criminal.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO JULGADA PROCEDENTE – ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – ART. 551, “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – NÃO CONFIGURAÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INSTRUIU A REPRESENTAÇÃO – PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 03/12/2020 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**APELAÇÃO**

Processo n. 0001496-13.2018.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Weidman Tadeu de Araújo Maia (1)

Yuri Salim Lima Salomão (1)

Vitor Costa Santos (1)

Jean Ítalo de Melo Gomes (2)

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247) (1)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) (1)

Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) (2) e outro(s)

MATÉRIA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000134-74.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000034-07.2020.9.13.0005

Des. Jadir Silva

Agravantes: Lucas Lopes Brasileiro

Dinaldo Rodrigues Soares

Raner Teles da Costa
Advogado(s): Flávio Santos Rodrigues (OAB/MG 183735)
Fábio Vieira da Silveira (OAB/MG 106993)
Vinicius Soalheiro Xavier (OAB/MG 129521)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000880-70.2019.9.13.0001
Relator: Des. Jadir Silva
Apelante: Nilzon Donizete de Oliveira
Advogado(a/s): Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP 341378)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001357-87.2019.9.13.0003
Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Josué Maia Veloso
Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Dispositivo do acórdão: acordam em reformar a sentença de primeiro grau, para manter o ato administrativo-disciplinar de demissão exarado na Portaria n. 116.011/2012-PAD/11ª RPM.

Fica invertido o ônus da sucumbência e condenado o apelado, Josué Maia Veloso, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 85, §§ 1º, 2º e 11, do Código de Processo Civil de 16/03/2015, ressalvando estar suspensa a exigibilidade da cobrança em face do apelado, por litigar sob o pálio da justiça gratuita.

EMENTA

APELAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA A QUO QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO DO ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – REEXAME NECESSÁRIO – SENTENÇA ILÍQUIDA – CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – A ABSOLVIÇÃO DO MILITAR POR ATIPICIDADE DE CONDUTA NA ESFERA CRIMINAL NÃO PRODUZ EFEITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – REGULAR NOTIFICAÇÃO DO MILITAR PARA A PERÍCIA PSICOPATOLÓGICA E FORMULAÇÃO DE QUESITOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000575-51.2018.9.13.0003
Revisor e relator para o acórdão: Des. Sócrates Edgard dos Anjos
Relator: Des. Jadir Silva
Apelante: Cb PM Jaimerson Bergamin
Advogado(s): Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) e outro(s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para manter a sentença condenatória de primeiro grau.

Ficou vencido o Desembargador Jadir Silva, que deu provimento parcial ao recurso interposto pela defesa. Relator para acórdão o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO – POLICIAL MILITAR QUE, POR INTERESSE PESSOAL, DEIXA DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS AO TOMAR CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADES EM ACIDENTE DE TRÂNSITO – ABUSO DE CONFIANÇA – UTILIZAÇÃO DE SENHA DE COLEGA DE FARDA PARA CONFECCIONAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS – CRIMES CONFIGURADOS – INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo